



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎FONE/FAX : (0**-43)-3538-4141

DECRETO Nº. 5.545, DE 21 DE MAIO DE 2010.

SUMULA: Dispõe sobre a revogação da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2008 e retomada do serviço de abastecimento de água, esgotos sanitários e resíduos sólidos nos perímetros urbanos do Município;

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o impasse existente no sistema de saneamento e abastecimento de água no Município de Andirá, que perdura desde o ano de 2003, com a declaração de nulidade do termo aditivo e a extinção da concessão em nome da empresa SANEPAR;

CONSIDERANDO que o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba deferiu liminar, determinando ao Município que se abstivesse de tomar qualquer medida de assunção ou encampação do sistema de abastecimento de água e esgoto até decisão final no *mandamus*, liminar que teve seu efeito suspenso por decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da SS n. 1.307/PR, relator em. Ministro Edson Vidigal;

CONSIDERANDO que o Município de Andirá, assumiu os serviços de concessão pública, no ano de 2004, realizou licitação na modalidade de convite, para a permissão do serviço público, considerada legal pelo Tribunal de Contas, que contudo afirmou que a modalidade de licitação escolhida não era legal, determinando a abertura de novo certame;

CONSIDERANDO que o Município de Andirá, em data de 22 de abril de 2008, desencadeou a abertura de processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob nº. 001/2208, que tinha como objeto a concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e resíduos sólidos nos perímetros urbanos do Município, com objetivo de definir a concessão e permitir a segurança nos investimentos pela empresa vencedora, investimentos que o Município está carente há mais de 30 (trinta) anos;

CONSIDERANDO que após a abertura do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2008, houve a aprovação da Emenda Constitucional nº. 24, de 08/07/2008, que incluiu o § 3º. No artigo 210, da Constituição do Estado do Paraná, tornando duvidoso a possibilidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 210 da Constituição do Estado do Paraná, dispõe que os serviços públicos de

saneamento e de abastecimento de água serão prestados por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob controle acionário e administrativo, do Poder Público Estadual ou Municipal, tornando possível a prestação de serviços pelo Município;

CONSIDERANDO que com base no mencionado dispositivo constitucional (§3º, art. 210, CE) a empresa SANEPAR, representou o Município de Andirá, perante o Egrégio Tribunal de Constas do Estado do Paraná, o qual deferindo Medida Cautelar, determinou com fulcro no artigo 53, *caput* da Lei Orgânica do TCE, c/c artigos 24, III e § 1º do artigo 282 de seu Regimento Interno, a **IMEDIATA SUSPENSÃO** da Concorrência Pública nº. 001/2008, até decisão final da representação;

CONSIDERANDO que o processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº. 001/2008, já se arrasta há mais de 24 (vinte e quatro) meses, sem qualquer previsão de solução, permanecendo a população andiraense refém de fatos decorrentes da falta de planejamento e investimento no setor de saneamento e abastecimento de água, como falta de água potável, rede de esgoto sanitário compatível e coleta satisfatória de resíduos sólidos nos perímetros urbanos do Município de Andirá;

CONSIDERANDO ser impossível a protelação de uma decisão administrativa imediata, para que possa ser iniciado de forma planejada um projeto a médio prazo para solução dos problemas criados com os mais de 30 (trinta) anos sem investimento adequado no setor de abastecimento de água, esgotos sanitários e resíduos sólidos nos perímetros urbanos do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Andirá, possui condições técnicas para gerir os serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e resíduos sólidos nos perímetros urbanos do Município;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de prorrogação do Contrato de Permissão com a empresa Construtora Nascimento em data de 30/06/2010;

CONSIDERANDO finalmente **PARECER JURÍDICO** que demonstra a impossibilidade da manutenção do **PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº. 001/2008;

DECRETA:

Art.1º.- Fica **REVOGADO** o processo licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº. 001/2008, que tinha como objeto a concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e resíduos sólidos nos perímetros urbanos do Município.

Art. 2º.- A partir de 01/07/2010, o Município de Andirá, retomará definitivamente os serviços de abastecimento de água, esgotos

sanitários e resíduos sólidos nos perímetros urbanos do Município, com a ocupação definitiva das instalações e equipamentos, hoje existentes e a disposição da empresa permissionária.

Art. 3º.- Enquanto perdurar o Contrato de Permissão, com a empresa Construtora Nascimento S/A, o Município de Andirá, designará Comissão Provisória, que terá poderes de fiscalização sobre todos os serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e resíduos sólidos nos perímetros urbanos do Município, bem como sobre instalações e equipamentos que compõe o sistema.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de Maio de 2010, 67º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL**